Ofício Circular da SRE trata de mudanças para ofertas submetidas à análise prévia de entidade autorreguladora e novos campos disponibilizados para ofertas de emissores não registrados

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje, 18/8/2026, o **Ofício Circular CVM/SRE 4/2026**.

O documento tem como objetivo **orientar os coordenadores líderes nas ofertas públicas de valores mobiliários realizadas sob o rito de registro automático, submetidas à análise prévia de entidade autorreguladora**, nos termos dos arts. 94 e 95 da Resolução CVM 160, bem como **sobre novos campos disponibilizados para ofertas de emissores não registrados** no âmbito da Resolução CVM 232.

Confira as mudanças para ofertas submetidas à análise prévia de entidade autorreguladora

Os seguintes requerimentos serão desativados nas ofertas públicas submetidas à análise prévia de entidade autorreguladora:

- OPD Aut Profissional - com bookbuilding – AR
- OPD Aut Público em Geral ou Qualificado - com bookbuilding – AR
- OPD Aut Público em Geral ou Qualificado - sem bookbuilding – AR

Referidos requerimentos serão substituídos pelos já existentes de mesmo nome, mas sem o texto final – AR (conforme tabela contendo os relacionamentos, disponibilizada no Ofício Circular)

Nestes requerimentos, serão criados campos de preenchimento obrigatório na aba "Informações da Oferta", permitindo assim definir se a oferta teve ou não a análise prévia da entidade autorreguladora:

- A oferta conta com a análise prévia de entidade autorreguladora?
- Entidade Autorreguladora
- Número do processo na entidade autorreguladora

Novos campos disponibilizados para ofertas de emissores não registrados

Quanto à parametrização das ofertas de emissores não registrados, cujos requerimentos são identificados pela expressão **"- emissores não registrados"** (conforme tabela contendo os relacionamentos, disponibilizada no Ofício Circular), será modificado o campo **"Tipo Societário"**, na aba **"Informações da Oferta"**, e criado o campo condicional **"Emissor se enquadra na condição de companhia de menor porte?"** com as opções "Sim" ou "Não" - ambos de preenchimento obrigatório. Caso o tipo societário seja Limitada, ficará condicionado à opção "Não", tendo em vista que a condição de companhia de menor porte se aplica somente às sociedades anônimas, nos termos do art. 2º da RCMV 232.

As alterações serão implementadas a partir da data de publicação deste Ofício Circular e estarão concluídas até o dia 24/8.

Dúvidas

Consultas e dúvidas relacionadas ao Sistema SRE devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail: **Este endereço de e-mail está sendo protegido de spambots. Você precisa habilitar o JavaScript para visualizá-lo.**.

Mais informações

Acesse o Ofício Circular CVM/SRE 4/2026.

Fonte: CVM, em 18.08.2026